



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 61-CONSUP/IFAM, 13 de novembro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei N° 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a apresentação da **RESOLUÇÃO N.º 54 - CONSUP/IFAM**, de 06 de outubro de 2017, que aprovou *ad referendum* do Conselho Superior o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino, como relator do Regimento da CPA acima mencionado, item 1.5.1.7 que constou na Pauta da 35ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer e voto do conselheiro relator, favorável à aprovação da matéria com ressalvas que constam do parecer;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, a matéria foi aprovada por unanimidade em votação nominal, de acordo com o parecer do conselheiro relator em sessão da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2017, com as ressalvas apresentadas;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução n° 2, de 28 de março de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar, o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, que com esta baixa.

Art. 2º. Referendar os efeitos da **RESOLUÇÃO N.º 54 - CONSUP/IFAM**, de 06 de outubro de 2017, até a presente data.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicada no boletim Interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELÔ BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, aprovado ad referendum do Conselho Superior, pela Resolução nº 61-CONSUP/IFAM, de 13 de novembro de 2017.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA é uma Comissão constituída por Ato Legal do gestor da IES, tendo como base legal a Lei 10.861/2004. A CPA se constitui como órgão de condução dos processos, internos e externos, de avaliação da IES.

§ 1º. O processo de avaliação interna ou auto avaliação do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, de forma sistêmica, é coordenado e supervisionado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA Central.

§ 2º. A CPA Central é designada por portaria do Reitor de acordo com a legislação vigente e conforme estabelecido neste regimento.

Art. 2º. A CPA Central integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004) e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, nas áreas acadêmica e administrativa do IFAM, bem como em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 3º. A CPA Local constitui parte integrante do processo de avaliação da instituição, atuando nas áreas acadêmica e administrativa do campus, apoiando e executando as demandas da CPA Central, com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no âmbito do campus ou campus avançado.

Parágrafo único. A CPA Local é designada por portaria do Diretor(a) Geral de acordo com a legislação vigente e conforme estabelecido neste regimento.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º. A CPA Central e a Local conduzirão a avaliação pelos princípios norteadores da TRANSPARÊNCIA, EXEQUIBILIDADE, FIDEDIGNIDADE e ÉTICA.

Art. 5º. A CPA Central tem como finalidade a condução e a sistematização dos processos de avaliação internos do IFAM - da reitoria, dos campi, dos campi avançados, dos centros de referência e dos centros de ensino em que o IFAM oferta e certifica.

Art. 6º. A divulgação de resultados e indicadores obtidos do processo da avaliação interna e externa, dos processos de informações, da regulação (dos cursos e da Instituição) e recebimento de documentação de cada campus é parte integrante da ação sistêmica da CPA Central.

§ 1º. As CPAs Locais devem corroborar na efetivação das ações que trata o artigo 5º deste regimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º. A reitoria terá sua representação por meio da CPA Central bem como os centros de referência e os centros de ensino, exceto os que estão vinculados a um campus.

§ 3º. Os centros de referência e os centros de ensino, exceto os que estão vinculados à reitoria, terão sua representação pela CPA Local do campus vinculado.

Art. 7º. O processo de avaliação conduzido pela CPA tem por finalidades:

- I. Favorecimento de um espaço/tempo em que seja oportunizada a vivência de uma cultura de avaliação e reflexão contínua sobre a realidade institucional, favorecendo um significado comum de instituição, balizados pelos aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão – administrativa e acadêmica;
- II. A execução de um processo colaborativo e partilhado de conhecimento sobre a instituição, tendo como referência o regimento interno, o PDI, o regulamento didático-pedagógico, os planos e projetos de cursos e demais marcos regulatórios, propiciando a revisão e o aperfeiçoamento de suas práticas;
- III. A consolidação de um sistema de informações e divulgação de dados da avaliação, ágil e preciso, a respeito dos diferentes segmentos do IFAM, garantindo a democratização das ações e disponibilizando ‘as comunidades internas e externas;
- IV. A realização de uma crítica da ação educativa – no ensino, na pesquisa e na extensão – na busca de maior clareza, profundidade e abrangência;
- V. A avaliação de instrumentos externos, da sociedade civil organizada, que possam fomentar a integração destas com o IFAM.

CAPÍTULO I

Da Avaliação Interna ou Auto avaliação

Art. 8º. A CPA Central é apoiada pelas CPAs Locais, tendo como parâmetros, para a análise situacional, os eixos preconizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP:

- I. Planejamento e Avaliação Institucional, principalmente dos processos resultados e eficácia da auto avaliação;
- II. Desenvolvimento Institucional: da Missão e o PDI, a responsabilidade social;
- III. Políticas Acadêmicas: para o Ensino, Pesquisa e Extensão, a comunicação com a sociedade, assistência ao discente-estudantil e acompanhamento de egressos;
- IV. Políticas de Gestão: das políticas de pessoal – desenvolvimento e condições de trabalho, a organização e gestão – funcionamento e representatividade dos colegiados, a sustentabilidade financeira, preferencialmente, garantindo a educação básica e de graduação;
- V. Infraestrutura Física: sustentabilidade do ensino, pesquisa e extensão – biblioteca, laboratórios,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

recursos multimídias e de transporte.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO
Capítulo II
Da Estrutura
Seção I
Da Organização

Art. 9º. A CPA Central responde diretamente ao Reitor.

Art. 10. A CPA Local responde diretamente ao Diretor(a) Geral.

Parágrafo único. A CPA Local, para efeito de ações sistêmicas, está vinculada a CPA Central.

Art. 11. Nas suas estruturas organizacionais, as CPAs – Central e Local, terão um presidente, um vice-presidente, um secretário (a) e demais membros.

§ 1º. Fica vedada a indicação para a presidência e vice, servidores de carreira do cargo de ensino médio ou fundamental, de aluno e dos representantes da sociedade civil organizada;

§ 2º. A presidência e a vice não poderão ser assumidas por servidores de carreira do mesmo cargo num mesmo mandato;

§ 3º. A secretaria poderá ser assumida por quaisquer membros.

Seção II
Da Composição

Art. 12. A composição das Comissões deve estar de acordo com a Lei 10.861 de 14/04/2004 e com as regulamentações deste regimento, constituída por ato legal do Reitor quando se tratar da composição da CPA Central e do Diretor Geral quando se tratar da composição da CPA Local, assegurando a representação dos segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo:

I. A composição da CPA Central:

- a) 03 (três) membros titulares para a representação discente e 03 (três) suplentes;
- b) 03(três) membros titulares para a representação docente e 03 (três) suplentes;
- c) 03 (três) membros titulares para a representação técnico administrativo e 03 (três) suplentes;
- d) 02 (dois) membros titulares para a representação da sociedade civil organizada, preferencialmente de instituição diferente 02 (dois) suplentes.

II. A composição da CPA Local:

- a) 03 (três) membros titulares para a representação discente e 03 (três) suplentes;
- b) 03(três) membros titulares para a representação docente e 03 (três) suplentes;
- c) 03 (três) membros titulares para a representação técnico administrativo e 03 (três) suplentes;
- d) 02 (dois) membros titulares para a representação da sociedade civil organizada, preferencialmente de instituições diferentes e 02 (dois) suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. Os membros da CPA central serão indicados e nomeados pelo Reitor.

§ 1º. Na composição da CPA Central os representantes dos segmentos docente e técnico administrativo, preferencialmente, deva ter sua lotação, também, na reitoria e/ou nos campi da capital e, preferencialmente, que seja membro da CPA Local;

§ 2º. Os representantes dos discentes para a composição da CPA Central devem ser alunos dos cursos de graduação, presencial e/ou à distância, indicados, quando solicitado, pelo Diretor Geral, de preferência que seja membro da CPA Local.

Art. 14. Os membros da CPA Local serão indicados e nomeados pelo Diretor Geral.

§ 1º. Os representantes dos discentes para a composição da CPA Local, devem ser alunos dos cursos de graduação - presencial e/ou a distância;

§ 2º. Os campi que não possuem o nível de graduação, os representantes dos discentes deverão ser os de pós-graduação.

Capítulo III
Do Funcionamento
Seção I
Do Mandato

Art. 15. Os membros da CPA Central e Local do segmento discentes serão nomeados para mandato de (02) dois anos, vedada a recondução.

Art.16. Os membros da CPA Central e Local dos segmentos docentes, técnicos administrativos e representantes sociedade civil organizada serão nomeados para mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

Seção II
Da Categoria dos Membros

Art. 17. O funcionamento das CPA Central e da CPA Local – se dará por meio de uma estrutura organizacional, a saber:

- a) Com uma presidência;
- b) Com uma vice-presidência;
- c) Com uma secretaria;
- d) Com uma assembleia – os demais membros.

§ 1º. A presidência e a vice-presidência da CPA Central e da CPA Local serão definidos pelo Reitor e Diretor Geral, respectivamente;

§ 2º. A vice-presidência assumirá a presidência no impedimento deste;

§ 3º. A secretaria será exercida por um dos membros indicado pela presidência.

Seção III
Do Exercício das Atividades

Art. 18. A carga horária semanal, dos servidores do IFAM, para o exercício das atividades laborais da CPA Central e da Local, sendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I- Para o exercício da presidência ou da vice-presidência da CPA Central ou Local será, no mínimo, de 10h;
- II- Para o exercício da secretaria da CPA Central ou Local será, no mínimo, de 8h;
- III- Para o exercício dos demais membros será, no mínimo, de 2h;
- IV- Os membros representantes do segmento Discente e do segmento da Sociedade Civil Organizada deverão adequar a sua disponibilidade de forma que possam atender as demandas das respectivas Comissões.

Parágrafo único. As atividades da CPA Central e da Local prevalecem sobre as da Pesquisa e Extensão. Contudo, não deverão comprometer as do Ensino.

Art. 19. A CPA Central e a Local se reunirão com os seus respectivos membros, ordinariamente uma vez a cada 45 dias corridos, em datas previstas em calendário específico e, extraordinariamente, por convocação dos seus respectivos presidentes ou por pelo menos um terço de seus membros titulares.

§ 1º. As respectivas pautas das reuniões serão divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com a pauta previamente estabelecida;

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente ou por escrito, de forma não padrão, nas redes sociais, desde que justificado o procedimento pelos respectivos Presidentes;

§ 4º. O Presidente da CPA Central poderá convocar os Presidentes das CPAs Locais para tratar de assuntos coletivos ou pontuais de uma Unidade específica. Sendo que esses custos deverão ser contemplados no Plano Anual de Despesas do campus;

§ 5º. As reuniões da CPA Central e da Local, serão instaladas com um número par, igual ou acima de 02 (dois) de membros presentes, incluso o vice-presidente e o secretário(a), excetuando o presidente;

§ 6º. Os Presidentes das Comissões, no caso de empate, terá voto de qualidade, se a matéria não tiver caráter de urgência poderá deixar a discussão para a próxima reunião ordinária;

§ 7º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, porém, só poderão votar se estiverem substituindo um dos membros titulares de seus respectivos segmentos;

§ 8º. O Reitor e os Diretores Gerais poderão, a qualquer tempo, participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, porém sem direito a voto, das respectivas CPAs. Para isto devem receber a tempo as convocações expedidas;

§ 9º. Os membros das CPAs podem convidar outros integrantes da comunidade acadêmica ou da sociedade civil organizada, sempre que necessário e com a anuência da Presidência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 10. As reuniões das CPAs deverão ser secretariadas e as decisões registradas em ata e depositadas nos respectivos sítios do IFAM.

Art. 20. A CPA Central terá representatividade nas reuniões dos conselhos e colegiados sistêmicos e dos campi, nas sessões específicas em que haja o assunto “avaliação” relacionado às suas competências.

Art. 21. A CPA Local terá representatividade nas reuniões dos conselhos e colegiados do seu respectivo campus, nas sessões específicas em que haja o assunto “avaliação” relacionado às suas competências.

Capítulo IV
Da Execução do Processo de Avaliação Interna

Art. 22. A CPA Central e a Local devem receber apoio institucional, técnico e logístico dos setores existentes na estrutura organizacional do IFAM, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à avaliação interna ou auto avaliação, visando ao pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

Art. 23. O IFAM – a reitoria e o campus - deve fornecer às respectivas CPA as condições materiais, de infraestrutura e de recursos humanos necessários à condução e à execução de suas atividades.

§ 1º. A CPA Central será instalada em local cedido pela reitoria e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento;

§ 2º. A CPA Local será instalada em local cedido pela direção geral e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 24. A CPA Central e Local devem ter acesso aos dados institucionais e poderão requerer informações sistematizadas dos setores da instituição, quando necessário.

Parágrafo único. As informações solicitadas devem ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pelas respectivas Comissões.

Art. 25. A CPA Central e Local poderão propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões setoriais de avaliação para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

Art. 26. O processo de avaliação interna do IFAM, coordenado e supervisionado pela CPA Central e com o Apoio das CPAs Locais, deverá contemplar meios para a divulgação e a participação de toda a comunidade acadêmica.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
Capítulo I
Da Avaliação Interna e Externa

Art. 27. São competências da CPA central, no que tange à avaliação interna:

I. Propor processo sistemático de avaliação interna, em suas diferentes dimensões e atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- II. Exercer a coordenação e a supervisão geral do processo de avaliação interna do IFAM;
- III. Desencadear o desenvolvimento de trabalhos em conformidade com as leis, normas, decretos
- IV. Portarias e demais normas vigentes, às diferentes unidades institucionais, de acordo com as respectivas áreas de atuação;
- V. Desencadear estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e a modificação de política de avaliação institucional;
- VI. Desencadear o desenvolvimento de projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VII. Propor a constituição de grupo de trabalho e comissões setoriais de avaliação, quando necessário;
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos em especial os processos avaliativos das CPAs dos campi;
- IX. Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre o processo avaliativo, compatibilizando os resultados das avaliações internas e externas e estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores do IFAM;
- X. Elaborar e analisar relatórios encaminhá-los às instâncias competentes, emitindo pareceres, quando solicitado;
- XI. Promover seminários, debates e encontros nas áreas de sua competência;
- XII. Responsabilizar-se pelas informações referentes ao processo de avaliação interna e pela elaboração de relatórios correspondentes;
- XIII. Acompanhar os processos de informações institucionais solicitadas por órgãos oficiais do Estado e da União, integrantes do processo de avaliação e de regulação institucional e de cursos;
- XIV. Divulgar à comunidade interna e externa, as atividades desenvolvidas, os resultados e as ações propostas e realizadas;
- XV. Submeter aos órgãos colegiados superiores o relatório anual de atividades e do processo de auto avaliação.

Parágrafo único. As competências que se tratam o caput do artigo, por similaridade, são extensivas às CPAs Locais, naquilo que couber e for pertinente.

Art. 28. São competências da CPA Central, no que tange à avaliação externa:

- I. Acompanhar e colaborar com os processos e procedimentos de avaliação externa, propostos por órgãos governamentais, assim como as visitas in loco, realizadas por comissões externas de avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

institucional, dos cursos de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação, quando necessário;

II. Acompanhar o resultado da avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do IFAM, realizada pelo INEP, por meio do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE;

III. Propor estudos aos colegiados dos cursos de graduação sobre os processos de avaliação externa realizado pelo INEP, por meio do ENADE, quando houver necessidade, incluindo os dados referentes à evasão.

Parágrafo único. As CPAs Locais deverão apoiar a CPA Central no processo de desenvolvimento das competências elencadas no caput do artigo.

Capítulo II
Das Atribuições dos membros da CPA

Art. 29. A CPA Central e Local têm sua estrutura organizacional conforme Art. 16 deste regimento.

Art. 30. Compete ao presidente da CPA Central:

1. Convocar e presidir as reuniões da comissão central;
2. Coordenar e supervisionar os trabalhos da comissão central;
3. Fortalecer as relações entre os membros das comissões central e local;
4. Solicitar o apoio técnico e logístico dos membros da comissão local;
5. Acompanhar todos os processos de avaliação externa e auto avaliação do IFAM;
6. Despachar junto ao Reitor as questões que envolvam o desenvolvimento das CPA Central e Local;
7. Encaminhar outras ações que favoreçam o desenvolvimento e consolidação das comissões central e local.

§ 1º. O presidente da CPA Central poderá convocar os presidentes das CPAs Locais;

§ 2º. O presidente da CPA Central supervisionará os trabalhos das CPAs Locais ou delegar competência a(os) membro(s) desta comissão;

§ 3º. O presidente da CPA Central responde pelo andamento dos processos de avaliação externa e auto avaliação, no que tange aos dados das pesquisas e tratamento dos mesmos.

Art. 31. Compete ao presidente da CPA Local:

1. Convocar e presidir as reuniões da comissão local;
2. Coordenar e supervisionar os trabalhos da comissão local;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

3. Fortalecer as relações entre os membros das comissões central e local;
4. Acompanhar todos os processos de avaliação externa e autoavaliação no âmbito do seu campus;
5. Despachar junto ao Diretor Geral as questões que envolvam o desenvolvimento da CPA Local;
6. Encaminhar outras ações que favoreçam o desenvolvimento e consolidação da comissão.

§ 1º. O presidente da CPA Local supervisionará os trabalhos desenvolvidos pela comissão;

§ 2º. Responder solidariamente ao presidente da CPA Central no que tange ao andamento dos processos de avaliação externa e autoavaliação, referente aos dados das pesquisas e tratamento dos mesmos.

Art. 32. Compete ao secretário da CPA Central:

1. Preparar o expediente para os despachos da presidência;
2. Organizar, para aprovação do presidente, a “ordem do dia”, das reuniões;
3. Transmitir aos membros os avisos de convocações, quando autorizados pelo presidente;
4. Redigir e ler as atas das reuniões;
5. Elaborar minutas de relatórios e de pareceres referentes ao processo de autoavaliação e encaminhar à presidência;
6. Manter arquivada e atualizada toda a correspondência e documentação da CPA e do processo de auto avaliação;
7. Encaminhar pedidos de informação ou efetuar diligências, quando requeridas pelo presidente;
8. Dar publicidade aos trabalhos;
9. Alimentar e atualizar o link da CPA no site oficial do IFAM;
10. Realizar outras atividades delegadas pela presidência.

Art. 33. Compete ao secretário da CPA Local:

1. Preparar o expediente para os despachos da presidência;
2. Organizar, para aprovação do presidente, a “ordem do dia”, das reuniões;
3. Transmitir aos membros os avisos de convocações, quando autorizados pelo presidente;
4. Redigir e ler as atas das reuniões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

5. Elaborar minutas de relatórios e de pareceres referentes ao processo de auto avaliação do seu campus e encaminhar à presidência;
6. Manter arquivada e atualizada toda a correspondência e documentação da CPA Local e do processo de auto avaliação do campus;
7. Encaminhar pedidos de informação ou efetuar diligências, quando requeridas pelo presidente;
8. Dar publicidade aos trabalhos;
9. Alimentar e atualizar o link da CPA Local no site oficial do IFAM;
10. Realizar outras atividades delegadas pela presidência.

Art. 34. Compete aos membros da CPA Central e Local:

1. Participar efetivamente e assiduamente das reuniões, principalmente no planejamento do processo de Avaliação Institucional;
2. Efetivar tarefas, com eficácia, deliberadas em reuniões;
3. Garantir o sigilo das informações quando essas requererem;
4. Contribuir para a celeridade na aplicação e tratamento das informações disponibilizadas à comunidade acadêmica;
5. Representar as respectivas comissões, quando delegado.

Art. 35. Quanto à ausência nas reuniões os membros se responsabilizam:

1. Em comunicar, por escrito, a justificativa de sua ausência planejada, com antecedência de 48h;
2. Em comunicar, por escrito, a justificativa da ausência imprevista após 5 dias úteis após a data da reunião em que faltou;

§ 1º. Após duas faltas não justificadas o membro será notificado;

§ 2º. Após cinco faltas justificadas o membro será notificado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os relatórios da CPA Central e da Local deverão ser aprovados em suas respectivas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As CPAs Locais devem enviar os seus relatórios anuais ou a qualquer tempo em função de solicitações internas ou externas à Instituição para a CPA Central.

Art. 37. A carga de dedicação aos trabalhos na CPA Central e na Local será acumulativa.

§ 1º. A carga horária máxima semanal de regência de sala de aula – ensino, para os docentes no exercício:

1. Da presidência da CPA Central e Local, preferencialmente, a carga horária de sala será o mínimo estabelecido em Resolução competente;

2. Dos demais membros será equiparada a carga horária máxima designada aos docentes no exercício do cargo de FG, equivalente a Coordenador de Curso: 12h.

§ 2º. O atendimento ao caput não deverá inviabilizar, isto é, que não comprometa a implantação ou implementação das cargas horárias de regência de sala de aula.

Art. 38. A CPA Central e a Local deverão dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 39. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela plenária da CPA Central. Em segunda instância e última o CONSUP.

§ 1º. Para compor a plenária, a fim de tratar dos assuntos a que se refere o caput do artigo, os presidentes titulares das CPAs Locais, poderão ser convocados e terão direito a voto;

§ 2º. O quórum mínimo para a deliberação dos casos omissos na CPA deve ser de 50% + 1 dos membros titulares, excetuando a presidência ou o seu substituto legal e os presidentes das CPAs Locais na primeira chamada; não havendo quórum nessa chamada, após 15min será realizada a 2ª e com qualquer quantitativo de membros a reunião será encaminhada e tomará as deliberações cabíveis.

Art. 40. Este Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA entra em vigor, conforme previsto no Art. 3º da Resolução nº 61-CONSUP/IFAM, de 13 de novembro de 2017.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior